

CLUBE DE CAÇA E PESCA SANTO HUBERTO

Fundado em 31 de março de 1967

Bento Gonçalves-RS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Da Denominação e Sede

Artigo 1º - O Clube de Caça e Pesca Santo Huberto, com sede e foro nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Salgado Filho, 270, bairro São Bento, fundado em 31 de março de 1967, é uma associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica distinta da de seus associados constituída por tempo indeterminado, de sócios de ambos os sexos em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, credos políticos ou religiosos, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade, nem mesmo quando investidos em quaisquer das funções administrativas previstas nestes estatutos.

CAPITULO II

Do Objetivo Associativo

Artigo 2º - A Associação tem como objetivos:

- a) A prática de tiro esportivo, caça e pesca e desportos congêneres, assim como cooperar para a união e defesa da classe de atiradores, caçadores e pescadores, observada a legislação específica sobre tais desportos.
- b) Organizar ou patrocinar eventos de caráter social, cultural, artístico, cívico, filantrópico e desportivo;
- c) Promover, estimular e difundir o desenvolvimento da educação física e cultural em todas as modalidades.
- d) Promover e estimular ações destinadas à educação ambiental para o que manterá uma diretoria exclusiva.

Parágrafo Único: A associação poderá manter copa ou restaurante em sua sede, facultada a terceirização ou econmato, a critério da Diretoria.

CAPITULO III

Das Cores

Artigo 3º - As cores do clube são: Verde, Azul, Amarelo e Vermelho.

CAPITULO IV

Do Pavilhão

Artigo 4º - O pavilhão do clube será o que, na melhor forma, couber na ocasião, sempre com aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO V

Dos Associados

Artigo 5º - Podem ser associados do clube as pessoas jurídicas e físicas, estas quando maiores de 18 (dezoito) anos ou menores com 16 (dezesesseis) anos completos, desde que assistidos pelos pais ou responsáveis, de reconhecida idoneidade social e moral.

CAPITULO VI

Das Categorias de Associados

Artigo 6º - O quadro associativo é constituído das seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores – Os que tenham assinado a ata de fundação do clube;
- b) Associados Honorários – Os que por circunstâncias especiais mereçam do clube esta distinção, a critério da Diretoria-Colegiada;
- c) Associados Remidos – Os que contribuíram para os cofres do clube com um valor estipulado pela Assembléia Geral e que já detenham a condição de sócio proprietário;
- d) Associados Contribuintes – Os que pagarem jóia e as respectivas mensalidades;
- e) Associados Beneméritos – Aqueles que prestarem serviços excepcionais à Sociedade, a critério da Diretoria-Colegiada;
- f) Associados Licenciados – Os sócios que transferirem residência para fora do Estado e os que comprovadamente se encontrem em dificuldades financeiras que impossibilitem o pagamento das mensalidades sem prejuízo do próprio sustento, a critério da Diretoria, ficando nestes casos, suspensos todos os seus direitos e obrigações pelo prazo máximo de até 12 meses.
- g) Associados Proprietários – Aqueles que adquirirem títulos patrimoniais do clube, que poderão ser transferíveis inter-vivos ou causa mortis mediante prévia aprovação da Diretoria e pagamento de uma taxa de transferência correspondente a 10% do valor atualizado do título;
- h) Associados Jubilados – Todo sócio proprietário que já tenha no mínimo 35 anos de vínculo associativo com o clube.
- i) Associados Atletas – Os que estejam prestando reconhecida contribuição ao esporte através de pelo menos uma modalidade olímpica e ostentem as cores do Clube, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º - Os associados Honorários, Remidos, Beneméritos, Licenciados, Jubilados e Atletas ficam isentos da contribuição mensal e receberão um Diploma.

Parágrafo 2º - Os sócios proprietários pagarão mensalidade equivalente a 75% do valor fixado para os sócios contribuintes.

Parágrafo 3º - Salvo os títulos patrimoniais, o vínculo associativo com o Clube é intransferível e automaticamente se extingue “causa mortis”.

CAPITULO VII

Da Admissão dos Associados

Artigo 7º - Os que pretenderem sua admissão, devem se fazer propor por um associado, em gozo de seus direitos, preenchendo um formulário especial, mencionando: estado civil, idade, nacionalidade, profissão, residência e local para cobrança das mensalidades, devendo a proposta ser assinada pelo candidato e proponente.

Parágrafo Único - Após a entrada do pedido, em sessão secreta, a Diretoria-Colegiada decidirá por maioria de votos, sobre a admissão ou não do candidato, decisão que será irrecorrível.

Artigo 8º - Admitido, o candidato terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua admissão, para iniciar o pagamento das contribuições devidas a Sociedade, e, se não o fizer, será excluído.

Parágrafo único – Os associados que se retirarem do clube, poderão em qualquer tempo, ser readmitidos, sujeitando-se a novo processo comum de admissão, mediante o pagamento dos encargos correspondentes, inclusive débitos pendentes, se houver.

CAPITULO VIII

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados em pleno gozo da sua qualidade associativa:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado;
- c) Freqüentar a sede social juntamente com os seus dependentes;
- d) Propor à Diretoria-Colegiada as medidas que entenderem convenientes;

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições associativas ou qualquer outro débito de sua responsabilidade;
- b) procurar contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- c) cumprir o Estatuto Social e regulamentos;
- d) acatar e respeitar as ordens e determinações emanadas da Diretoria de caráter geral;
- e) exhibir, sempre que for exigida, a carteira de identificação associativa e quitação da mensalidade;
- f) manter o devido decoro no recinto da sede;

g) responsabilizar-se pela conduta das pessoas para as quais obtiver convite para freqüentar a sede social.

Parágrafo 1º - Todos os deveres contidos neste artigo são extensivos aos dependentes;

Parágrafo 2º - São considerados dependentes os seguintes membros da família do associado, desde que seus dependentes econômicos e que vivam e residam em sua companhia: pais, cônjuge ou companheiro e filhos menores de 21(vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos que estejam matriculados em curso superior.

Parágrafo 3º - Em caso de incapacidade, caberá a diretoria analisar caso a caso.

Artigo 11º - Poderão ser excluídos da sociedade, a critério da Diretoria-Colegiada:

a) os sócios proprietários que deixarem de pagar a mensalidade social durante 6 (seis) meses e os sócios contribuintes durante 3 (três) meses ou que permanecerem inadimplentes com o clube por tal período, mediante prévia notificação extrajudicial, através de carta com comprovante de recebimento, com 10 dias de prazo para regularização.

Parágrafo 1º - O associado excluído por falta de pagamento só poderá ser readmitido mediante pagamento de nova jóia ou novo título de sócio-proprietário, e das mensalidades em atraso, até a data da exclusão, ficando, entretanto, sua readmissão sujeita a novo processo comum de admissão.

b) quaisquer sócios que intencionalmente prejudicarem ou desprestigiarem publicamente a Associação.

Artigo 12º - São passíveis de pena de advertência ou de suspensão pelo prazo de até 90 dias, conforme a gravidade da falta, a critério da Diretoria-Colegiada, o associado ou dependente que infringir as disposições deste estatuto ou regimento do clube. Em caso de reincidência, a pena consistirá na eliminação do associado.

Artigo 13º - Compete à Diretoria-Colegiada aplicar as penas previstas neste estatuto, garantindo ao associado o direito de defesa e recurso à primeira Assembléia Geral subsequente, sem efeito suspensivo.

CAPITULO IX

Da Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão máximo de poder na associação, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias serão sempre convocadas para o mês de abril de cada ano para a prestação de contas da Diretoria e a cada dois anos, na mesma época, para a eleição de metade (10) integrantes da Diretoria-Colegiada e três (3) suplentes e a cada quatro anos para a eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por escrito, através de editais divulgados pela imprensa escrita e afixadas nas principais dependências sociais, marcando o dia e a hora da realização, com antecedência mínima de seis dias.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão com uma só convocação e deverão funcionar na primeira chamada que se verificará no horário previsto pelo edital com 1/3 dos associados e uma segunda chamada que deverá ocorrer 30 minutos após, com qualquer número.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger a Diretoria-Colegiada e o Conselho Fiscal, bem como resolver questões que lhe forem submetidas pelos referidos órgãos.

Artigo 18º - A Assembléia Geral Extraordinária que decidir sobre a reforma do Estatuto, dissolução da associação, bem como sobre a destituição de membros da Diretoria-Colegiada e do Conselho Fiscal deverá contar com a votação concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos a votar, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPITULO X

Dos Órgãos da Administração

Artigo 19º - São órgãos da Administração:

- a) Diretoria, colegiada e executiva.
- b) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O desempenho de qualquer cargo será de natureza gratuita, vedado o pagamento de qualquer remuneração.

Parágrafo 2º - O presidente-executivo da Associação terá o direito de ser ressarcido das despesas efetivamente realizadas em representação.

CAPITULO XI

Da Diretoria-Colegiada

Artigo 20º - A Diretoria-Colegiada compõe-se de 20 (vinte) diretores efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 anos. Também integram a Diretoria-Colegiada, como membros permanentes e vitalícios, os ex-presidentes executivos e os que, no passado, tenham exercido o cargo de presidente da associação.

Artigo 21º - A Assembléia Geral Ordinária a cada dois anos elegerá a metade da Diretoria-Colegiada e a cada quatro anos o Conselho Fiscal e respectivos suplentes,

sempre em abril dos anos ímpares, e empossados no mesmo ato, cujos mandatos serão de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Na primeira reunião concomitante com a posse, a Diretoria-Colegiada elegerá o seu Presidente-Deliberativo, que terá o encargo de convocar e presidir todas as reuniões subseqüentes, bem como convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal.

Artigo 22º - Os cargos que vagarem durante o mandato ordinário dos órgãos de Administração serão preenchidos pelos suplentes, na ordem em que constarem na chapa eleita, cuja posse ocorrerá na primeira reunião da Diretoria-Colegiada, subseqüente à vacância.

Artigo 23º - A Diretoria-Colegiada é o órgão de administração e direção da associação, e responsável pela conservação do patrimônio moral e material da sociedade.

Parágrafo Único – A Diretoria-Colegiada incumbe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos que venham existir, as decisões aprovadas pela mesma, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal.
- b) Elaborar o Regimento Interno e o Regimento dos diversos departamentos.
- c) Impor as penalidades aos faltosos, na forma prevista por estes estatutos e demais disposições legais vigentes.
- d) Nomear, dentre os seus membros, representantes executivos, delegando-lhes os poderes necessários para bem cumprir os seus mandatos.
- e) Autorizar as despesas que se fizerem necessárias.
- f) Aceitar ou rejeitar novos associados.
- g) Reunir-se sempre que convocada pelo Presidente-Deliberativo.
- h) Elaborar o relatório anual de março de cada ano quando será submetido à aprovação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.
- i) Determinar o valor das mensalidades.
- j) Estipular o valor das jóias para a admissão de novos associados sempre com a concordância da Assembléia Geral.
- l) Determinar o valor e quantidade de novos títulos remidos, proprietários ou contribuintes que poderão ser vendidos, sempre com a concordância da Assembléia Geral.
- m) Comprar ou vender bens do ativo permanente, inclusive hipotecá-los, ou gravá-los sempre com a concordância da Assembléia Geral.
- n) Fazer reformas de grande porte nas dependências do clube, mediante autorização da Assembléia Geral.
- o) Fazer compra de móveis e outros objetos de uso da associação bem como proceder reparos e manutenções para seu normal funcionamento.
- p) Emitir as carteiras dos associados.

Artigo 24º - A Diretoria-Colegiada reunir-se-á com a presença de mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, garantido o voto de qualidade do seu Presidente-Deliberativo.

Artigo 25º - A Diretoria-Colegiada também poderá ser convocada extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal ou por pelo menos sete dos seus membros efetivos.

Artigo 26º - A Diretoria-Colegiada nomeará dentre os seus membros uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente-Executivo e três Vice-Presidentes Executivos e pelo menos uma Diretoria de Meio Ambiente, Comunicação e Educação Ambiental, delegando-lhe os poderes previstos nestes estatutos.

CAPITULO XII

Do Presidente-Executivo

Artigo 27º - Ao Presidente-Executivo compete:

- a) Representar o clube ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sempre que se fizer necessário;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria-Executiva, com direito ao voto de qualidade;
- c) Rubricar os livros e papéis oficiais do clube;
- d) Subscrever as carteiras dos associados;
- e) Autorizar os pagamentos das despesas aprovadas;
- f) Apresentar, anualmente, à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal um relatório minucioso de prestação de contas para aprovação da Assembléia Geral;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento e movimentar contas correntes bancárias;
- h) Superintender o serviço geral do clube;
- i) Constituir mandatário;
- j) Admitir e demitir trabalhadores, estabelecendo salários, gratificações e vantagens funcionais;
- l) Assinar contratos, convênios e ajustar compromissos em prol da Sociedade.

CAPITULO XIII

Da Vice-Presidência Executiva:

Artigo 28º - Ao 1º Vice-Presidente-Executivo compete:

- a) Substituir o Presidente-Executivo nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições e restrições a este impostas.
- b) Responder pela Diretoria de Meio Ambiente, Comunicação e Educação Ambiental.
- c) Auxiliar o Presidente-Executivo quando solicitado.

Artigo 29º - Aos 2º e 3º Vice-Presidentes Executivos compete substituir o Presidente-Executivo ou o 1º Vice-Presidente Executivo, subseqüentemente, nos seus impedimentos.

CAPITULO XIV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 4 anos.

Artigo 31º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Trabalhar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e demais disposições regulamentares;
- b) Reunir-se anualmente para exame das contas da associação e obrigatoriamente quando convocado pela Diretoria-Colegiada;
- c) Examinar as contas da Diretoria-Colegiada, emitindo parecer conclusivo à Assembléia Geral;
- d) Analisar e vistoriar os livros contábeis sempre que necessário.

CAPITULO XV

Das Eleições

Artigo 32º - A cada dois anos será renovada a metade (10) dos membros eletivos da Diretoria-Colegiada através de eleições que se processarão mediante a apresentação de chapa que contenha os nomes dos 10 (dez) Diretores e 3 (três) suplentes e a cada quatro anos o Conselho Fiscal mediante chapa que contenha os nomes dos 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes. As chapas serão apresentadas na secretaria até 48 horas antes da sessão destinada a eleição. A votação será pela chapa e não pelo candidato, através de voto secreto, considerando-se vencedora a que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 33º - O escrutínio dos votos será efetuado na mesma assembléia, sob a fiscalização dos associados, com imediata posse dos eleitos.

Artigo 34º - No caso de empate de duas chapas, será procedida nova eleição dentro de 30 dias.

Artigo 35º - Nas votações previstas nestes estatutos os votantes que estiverem em dia com suas obrigações sociais deverão comparecer pessoalmente, vedada a outorga de poderes a terceiros para representação.

CAPITULO XVI

Da receita e do patrimônio

Artigo 36º - As rendas da sociedade são constituídas das contribuições sociais, taxas cobradas dos associados e de terceiros, subvenções ou doações, chamadas emergenciais ou empréstimos compulsórios e outras receitas diversas.

Parágrafo único – As chamadas emergenciais e os empréstimos compulsórios deverão ser autorizados pela Assembléia Geral.

Artigo 37º - O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir.

Artigo 38º - A Diretoria-Colegiada poderá efetuar empréstimos com particulares ou casa de créditos inclusive oferecendo garantias reais, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 39º - O exercício social e fiscal da associação corresponderá ao período de 1º de abril de um ano a 31 de março do ano subsequente.

CAPITULO XVII

Disposições Gerais

Artigo 40º - A Diretoria-Colegiada procederá o recadastramento de todos os sócios do clube, classificando cada categoria de forma destacada.

Parágrafo 1º - Efetuado o recadastramento, serão declarados extintos os títulos de sócios falecidos, exceto os detentores de título patrimonial.

Parágrafo 2º - Os herdeiros de associado detentor de título patrimonial, deverão regularizar as mensalidades acaso devidas, sob pena de incidência do disposto no artigo 11 deste estatuto, extinguindo-se o título.

Parágrafo 3º - Fica a Diretoria-Colegiada autorizada a repor o contingente de sócios que se desligarem da sociedade, a qualquer título, porém, nunca ultrapassando, sem autorização da Assembléia Geral, os seguintes limites: 50 (cinquenta) títulos de sócio-remido; 200 (duzentos) títulos de sócio-contribuinte; 700 (setecentos) títulos de sócio-patrimonial.

Artigo 41º - A freqüência às dependências sociais é privativa dos associados e seus dependentes. Todavia, poderá a Diretoria-Colegiada autorizar a freqüência temporária em até dois anos, prorrogáveis, de pessoas não associadas mediante o pagamento de ingresso ou taxa em pagamento único ou fracionado, cujo valor será proporcional ao tempo da franquia, porém nunca inferior ao maior valor das mensalidades sociais devidas pelos associados.

Artigo 42º - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e composta pelo menos por mais da metade dos associados em gozo de seus direitos.

Artigo 43º - No caso de dissolução da sociedade, depois de liquidadas as suas dívidas e ressarcidos os títulos dos sócios proprietários, o patrimônio acaso remanescente será doado para entidades filantrópicas desta cidade.

Disposições Transitórias

Artigo 44º - Para fins de implantação dos presentes estatutos quanto à administração da sociedade, observar-se-á, primeiramente, o integral cumprimento do mandato da atual diretoria, a se extinguir em 31 de março de 2007.

Artigo 45º - Na primeira eleição que se seguir, a ocorrer no mês de abril de 2007, deverá ser apresentada uma chapa para a Diretoria-Colegiada, constituída, por vinte candidatos titulares e seis suplentes sendo: dez candidatos titulares e três suplentes para um mandato reduzido de dois anos e por dez candidatos e três suplentes para um mandato normal de quatro anos.

Artigo 46º - A segunda eleição subsequente, que ocorrerá no mês de abril de 2009, será regida pelas regras do capítulo XV destes estatutos.

Artigo 47º - O presente estatuto foi aprovado através de assembléia geral extraordinária realizada no dia 03 de outubro de 2005, ata nº 134 (cento e trinta e quatro), e entrará em vigor na data em que for registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Bento Gonçalves.

Nelson Tegon

Odacir Antônio Bortolini

Alexandre Michelin